

# COORDENADORIA NACIONAL DA UNIÃO DE MOCIDADE PRESBITERIANA INDEPENDENTE

## ESTATUTO

### Capítulo I

#### Do nome e seus fins

Art. 1º - A Coordenadoria Nacional da União de Mocidade Presbiteriana Independente, doravante simplesmente denominada “CNU”, é um órgão interno da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB), com atuação em âmbito nacional, constituída por todas as Coordenadorias Regionais (CRU’s) e Locais (CLU’s) da UMPI, com funcionamento por tempo indeterminado e com as seguintes finalidades:

- I - Orientar, por meio das CRU’s e CLU’s, o desenvolvimento integral da juventude visando à sua integração na vida e missão da IPIB, bem como o seu preparo para o trabalho do Reino de Deus;
- II - Incentivar a organização de CRU’s;
- III - Incentivar a juventude a participar de projetos sociais que visem à promoção humana promovidos pela IPIB, bem como por intermédio de entidades eclesíásticas, instituições do poder público ou particulares sem fins lucrativos;
- IV - Promover seminários, encontros e congressos que visem ao despertar da juventude para uma atuação mais efetiva na sociedade;
- V - Promover intercâmbios e confraternizações com entidades congêneres;
- VI - Publicar revistas, jornais ou outros meios de divulgação ou se utilizar de outros existentes, que auxiliem a propaganda do evangelho e do umpismo;
- VII - Cooperar nas atividades previstas no artigo 3º da Constituição da IPIB.

Pela Coroa Real do Salvador

§ 1º - A CNU é ligada à Secretaria da Família da IPIB.

§ 2º - A CNU se fará representar em congressos nacionais e regionais e se fará presente nas reuniões da Secretaria da Família e na Assembléia Geral da IPIB.

§ 3º - Todas as CRU's e CLU's são membros efetivos da Coordenadoria Nacional.

§ 4º - Após a sua organização, uma CRU ou CLU é admitida automaticamente à CNU, mediante comunicado por escrito expedido pelo representante do concílio ao qual a coordenadoria esteja vinculada.

## Capítulo II Das Assembléias e Eleições

Art. 2º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada 2 (dois) anos, podendo ser convocada extraordinariamente, sempre que se torne necessário. Art. 3º - A Assembléia Geral será composta por 3 (três) representantes das CRU's devidamente organizadas, escolhidos por suas respectivas diretorias, com direito a 1 (um) voto cada um.

Parágrafo único - Para o devido assento na Assembléia, os representantes deverão apresentar, na sessão de abertura: a) carta de credenciamento assinada pelo coordenador regional; b) cópia da ata da eleição do referido coordenador; e, c) cópia da ata constando a homologação de sua eleição pelo Presbitério.

Pela Coroa Real do Salvador

Art. 4º - O quorum da Assembléia Geral é formado por 1/3 (um terço) dos delegados desde que estejam representados 2/3 (dois terços) das CRU´s devidamente organizadas.

Art. 5º - As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta ou meio eletrônico, encaminhados aos coordenadores das CRU´s, bem como publicação em O Estandarte, órgão oficial da IPIB.

Art. 6º - As eleições far-se-ão por escrutínio secreto e pelo sistema de registro de candidaturas. Parágrafo único - Nas Assembléias, para fins eleitorais, a mesa será composta pela diretoria e pelo Secretário da Família ou, na sua ausência, por um representante por ele nomeado.

Art. 7º - Os candidatos à diretoria da CNU deverão ser pessoas integradas no movimento umpista, membros da IPI do Brasil há pelo menos 5 (cinco) anos, em plena comunhão e representantes de sua CRU junto à Assembléia.

Art. 8º - A mesa indicará nomes para a composição da comissão eleitoral composta por 3 (três) representantes, que deverá ser homologada pela Assembléia, para auxiliar a Diretoria na condução do pleito.

§ 1º - À comissão eleitoral caberá:

- I - receber as inscrições de candidaturas e analisar se atendem os requisitos legais;
- II - apresentar à Assembléia relatório sobre a legalidade das candidaturas;
- III - auxiliar a mesa na condução dos escrutínios e na contagem dos votos.

Pela Coroa Real do Salvador

§ 2º - Em caso de impugnação de candidatura(s) pela comissão eleitoral, caberá recurso fundamentado à mesa que decidirá de maneira definitiva.

### Capítulo III Da Diretoria

Art. 9º - A Diretoria será composta de um coordenador, um vice-coordenador, dois secretários e um tesoureiro.

§ 1º - A Assembléia Geral elegerá a Diretoria até o último quadrimestre do ano em que se encerrar o mandato vigente.

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos e terá início no primeiro dia do ano seguinte ao de sua eleição.

§ 3º - Todos os componentes da Diretoria deverão ser membros professos da IPIB, em plena comunhão, há pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 4º - A Diretoria poderá nomear assessorias e comissões para a execução do plano de trabalho.

Art. 10 - Ao Coordenador compete:

I - integrar a Secretaria da Família;

II - representar a CNU em qualquer evento, nacional ou internacional, ou enviar representante;

Pela Coroa Real do Salvador



- III - convocar e presidir Assembléias Gerais da CNU e as reuniões de Diretoria;
- IV - coordenar e presidir as reuniões deliberativas, encontros, seminários, congressos e outras reuniões;
- V - acompanhar e orientar os trabalhos das CRU's;
- VI - apresentar à Secretaria da Família da IPIB, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas;
- VII - assinar com o tesoureiro o balanço geral a ser apresentado à Secretaria da Família no final de cada ano; VIII - apresentar à Assembléia Geral da CNU e à Secretaria da Família, no final do mandato, relatório dos trabalhos da Diretoria realizados durante sua gestão;
- IX - convocar reuniões extraordinárias da Assembléia com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 11 - Ao vice-coordenador compete:

- I - auxiliar o coordenador no exercício de suas funções;
- II - substituir o coordenador em seus impedimentos.

Art. 12 - Aos Secretários competem:

- I - elaborar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia da CNU;
- II - atender ao expediente da Secretaria;
- III - responder, em nome da CNU, todas as correspondências recebidas;
- IV - arquivar documentos e correspondências expedidas e recebidas;
- V - receber e consolidar os relatórios anuais de atividades e estatísticos das CRU's da UMPI.

Pela Coroa Real do Salvador

Art. 13 - Ao Tesoureiro compete:

I - receber e administrar a verba dotada pela Assembléia Geral da IPIB, bem como as ofertas e contribuições voluntárias ou demais valores arrecadados;

II - escriturar os livros da tesouraria;

III - pagar as despesas autorizadas pela Diretoria;

IV - apresentar relatório à Diretoria e à Secretaria da Família, anualmente ou sempre que for solicitado e, no final do mandato, à Assembléia e à Secretaria da Família.

#### **Capítulo IV**

#### **Disposições Gerais**

Art. 14 - A CNU será responsável pelo patrimônio disponibilizado pela IPIB para a consecução de suas atividades.

Parágrafo único - No caso de dissolução da CNU, os bens serão entregues à IPIB que decidirá a sua destinação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da CNU, ouvida a Secretaria da Família.

Art. 16 – Nenhuma emenda ou reforma será efetuada neste Estatuto senão por 2/3 (dois terços) dos membros presentes em reunião extraordinária da Assembléia.

Art. 17 - Todo e qualquer assunto de difícil solução ou que envolva responsabilidade moral ou material da Igreja deverá ser submetido à apreciação e aprovação da

Pela Coroa Real do Salvador

Secretaria da Família que, se for o caso, o submeterá à Comissão Executiva da Assembléia Geral da IPIB.

Art. 18 - O presente Estatuto, uma vez aprovado pela Assembléia Geral da CNU, será enviado à Secretaria da Família, que o submeterá à apreciação da Comissão Executiva da Assembléia Geral da IPIB.

Parágrafo único – Uma vez homologado pelas instâncias descritas no caput, o presente estatuto entrará em vigor a partir da publicação em O Estandarte, órgão oficial da IPIB.

Pela Coroa Real do Salvador